



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0377729-2018

PA COPAM Nº: 463/2001/005/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Laticínios Noroeste Ltda. **CNPJ:** 65.377.244/0001-33

EMPREENDIMENTO: Laticínios Noroeste Ltda. **CNPJ:** 65.377.244/0001-33

MUNICÍPIO: João Pinheiro **ZONA:** Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	3	0
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	1	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

José Rodrigues Vieira

CREA/MG 7.120/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Marcelo Alves Camilo

Gestor ambiental

1365595-6

Marcelo Alves Camilo
Gestor Ambiental
MASP 1.365.595-6

De acordo:

Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental

1148399-7

Ricardo Barreto Silva
Diretor Regional de Regularização Ambiental
SUPRA 1 NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0377729-2018

O empreendimento Laticínios Noroeste Ltda. atuará no ramo da indústria alimentícia, exercendo suas atividades no município de João Pinheiro/MG. Em 15/05/2018, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 463/2001/005/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento serão a fabricação de produtos laticínios, exceto envase de leite fluido e resfriamento, com capacidade instalada atual de 25.000 l/dia, a qual será ampliada para 30.000 l/dia e a distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, com capacidade atual instalada de 35.000 l/dia, que com a ampliação pretendida vai para 60.000 l/dia, classificado na classe 3, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, representados em grande parcela pela geração de material particulado, de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos. A geração de ruído, apesar de existente, é restrita ao empreendimento, sendo os mais afetados os funcionários da empresa, os quais utilizam equipamentos de proteção individual – EPI, bem como as ações de enclausuramento das principais fontes sonoras adotadas pelo empreendimento, mitigam tal impacto.

Quanto aos efluentes líquidos, os de natureza sanitária serão direcionados para a rede pública, em relação aos industriais, estes se submeterão a tratamento específico na estação de tratamento de resíduos do empreendimento e posteriormente são lançados no Córrego Extrema, sendo realizada análise da água, neste corpo hídrico semestralmente.

Os resíduos sólidos, com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 100 kg/mês, desses aproximadamente 60 kg/mês são separados em vasilhames específicos e destinados para a reciclagem, àqueles classificados como orgânicos são devidamente separados e destinados à coleta pública de João Pinheiro, conforme informações constantes do próprio RAS.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em relação ao critério locacional, foi constatado que o empreendimento não se enquadra em nenhum critério locacional de restrição.

A utilização dos recursos hídricos do empreendimento é realizada por meio de poço tubular e encontra-se regularizada por meio da Portaria de Outorga nº 1206/2014, em renovação por meio do Processo Administrativo nº 03576/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Laticínios Noroeste Ltda." para a atividade de fabricação de produtos laticínios, exceto envase de leite fluido e resfriamento distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, no município de João Pinheiro/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Laticínios Noroeste Ltda."

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Enviar anualmente Declaração de Carga Poluidora a FEAM, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008 e Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter em local coberto a lenha que será consumida no período de 15 dias, evitando sua exposição às intempéries.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Laticínios Noroeste Ltda."

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada da ETE ⁽¹⁾	pH, temperatura, vazão, DBO, DQO, sólido em suspensão, óleos e graxas e detergentes	<u>Trimestral</u>
Na saída ETE ⁽¹⁾	Resolução CONAMA 357/2005 e DN COPAM 01/2008 (DBO, DQO, sólido em suspensão, óleos e graxas e detergentes).	<u>Trimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo hídrico receptor	pH, temperatura, turbidez, DBO, OD, sólidos suspensos, óleos e graxas	<u>Trimestral</u>

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água óleo	Vazão média; pH; DBO; DQO; sólidos sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; e surfactantes.	<u>Anualmente</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): após o tanque de aeração.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à SUPRAM NOR, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.



Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetro	Frequência
Chaminés da caldeira	Madeira	Material Particulado (MP), Monóxido de Carbono (CO) e Dióxido de Nitrogênio (NOx)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, a SUPRAM NOR, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.



Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

4. Ruídos

Cumprir as exigências da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

